



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO N.º 549/2009, DE 7 DE MAIO DE 2009.**

*Regulamenta as atividades da Vigilância Sanitária de competência do Município.*

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72 VI c/c art. 100 I "b", todos da Lei Orgânica Municipal, e com o disposto pela Lei Nacional nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, em pleno exercício das funções de seu cargo, **DECRETA:**

Art. 1º.- Este Decreto dispõe sobre a regulamentação das atividades da Vigilância Sanitária Municipal, obedecida a legislação que rege a matéria, em especial a Lei Nacional nº 9782/1999.

Art. 2º.- As ações de licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços e produtos de interesse da saúde, são atribuições do órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, ficando nomeados os servidores Raquel Cristina de Faria e Wilton Perreira para exercer mencionadas atribuições, designando o segundo nomeado na qualidade de Coordenador de Vigilância Sanitária, e Maurício Rodrigues Nogueira como assessor da vigilância Sanitária.

Parágrafo Único- As ações de vigilância serão executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais, que regulam a matéria.

Art. 3º.- As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente, constituindo atividade rotineira do órgão competente da saúde.

Art. 4º.- São competentes para executar as ações de Vigilância Sanitária, os agentes fiscais sanitários a serviço da Vigilância Sanitária e em suas atividades, dentre outras, terão as atribuições e gozarão das prerrogativas seguintes:

I – Livre acesso aos locais onde exerça qualquer atividade de interesse para a saúde;

II – Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos de apreensão;

III – Proceder visitas nas inspeções de rotinas e vistorias para a apuração de infrações e lavratura dos respectivos termos;





*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

IV – Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;

V – Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;

VI – Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas dos produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

VII – Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

VIII – Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo previstos na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e legislação estadual e municipal vigentes;

Parágrafo Único- Entende-se por agente fiscal sanitário a serviço da Vigilância Sanitária, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no órgão de Vigilância Sanitária, devidamente designado para a função por meio de portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º.- São autoridades sanitárias para autuar, instaurar, receber recursos e julgar processo administrativo:

- I) Agentes fiscais sanitários a serviço da Vigilância Sanitária;
- II) Coordenador;
- III) Secretário Municipal de Saúde;
- IV) Prefeito Municipal.

Art. 6º.- São atribuições da Vigilância Sanitária Municipal:

I – Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II – Criar, adequar e viabilizar a atualização da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação estadual e federal em função das peculiaridades do município;





**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
Estado de Minas Gerais

III – Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV – Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V - Estabelecer padrões para a licença sanitária municipal suplementarmente à legislação federal e estadual vigente para o funcionamento de estabelecimentos e prestadores de serviços de interesse da saúde.

VI – Solicitar assessoria técnica das Diretorias Regionais de Saúde a nível central sempre que necessário para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária;

VII – Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre os produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

VIII – Executar as ações de Vigilância Sanitária definidas por meio de ato legal do Secretário Municipal de Saúde e Prefeito;

IX – Participar de cursos, treinamentos, seminários, reuniões e outras atividades semelhantes realizadas por outras instituições e/ou órgão da SES, SMS e MS no Estado ou fora dele para atualização dos técnicos da área;

X – Receber as taxas e multas cobradas, conforme tabela estabelecida das ações executadas pela Vigilância Sanitária municipal. O produto arrecadado será recolhido ao Fundo Municipal de Saúde em favor da Vigilância Sanitária.

Art. 7º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e sua afixação da Sede da Prefeitura Municipal, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 7 de maio de 2009.

  
**Fábio Alves Costa Fonseca**

Prefeito Municipal

Certifico, que o Decreto 549/2009 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

Igaratinga, 07.05.09.

  
ASSINATURA